



GUAIÚBA  
LEI Nº 249/2000

# Prefeitura Municipal de Guaiúba

no rumo certo

Considera Despesas realizadas pelo Município com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aquelas empenhadas no Exercício, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a computar para fins de cumprimento das disposições contidas no Artigo 212 da Constituição Federal, as despesas legalmente empenhadas no exercício, deduzidos os RESTOS A PAGAR cancelados e não processados, até 31 de Março de Exercício subsequente.

**& 1º** - Os RESTOS A PAGAR, processados dentro do período de que trata o "Caput" deste Artigo, deverão ser comprovados junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Poder Legislativo Municipal, através de demonstração sintética dos valores correspondentes ao processamento das despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento de ensino.

**& 2º** - A demonstração de que trata o Parágrafo anterior deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Poder Legislativo pela autoridade competente até 30 de abril de cada Exercício em que se verificar o processamento dos RESTOS A PAGAR.

**Art. 2º** - Ficam convalidados os RESTOS APAGAR processados, para fins de que trata o Artigo anterior que tenham ocorrido até a data da vigência da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

*Dr. Iran Holanda Nogueira*  
Prefeito Municipal